

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES BARÃO - RS

Processo Legislativo nº 22/2025 Comissão CJLCOAACPES

#### PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA MATERIA.

Veio a esta Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Controle Orçamentário, Agricultura, Agroindústria, Cooperativismo, Pecuária, Educação e Saúde, o Projeto de Lei nº 2.931, de 13 de fevereiro de 2025 de autoria do Poder Executivo, onde busca a autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito especial por Reduções Orçamentárias, no valor de R\$ 386.235,01 (trezentos e oitenta e seis mil duzentos e trinta e cinco reais e um centavo) no orçamento do exercício do ano de 2025.

A assessoria jurídica da casa, opina pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

Após análise do presente projeto de lei, este relator opina pela sua legalidade e constitucionalidade, por atender ao disposto na Lei Orgânica Municipal e na Lei de responsabilidade fiscal.

Ante ao exposto este relator Emite Parecer pela Constitucionalidade e a Legalidade do projeto de Lei nº 2.931 de 13 de fevereiro de 2025.

Encaminho para os demais participantes desta Comissão para apreciação.

Ver. Claudir Antônio Ludwig – PROGRESSISTA Vereador Relator

Barão/RS, 24 de fevereiro de 2025.

Ver. Dalcir Luis Ebeling - MDB

Ver Bernardino Scottá – PDT

( ) Favorável – Pelas Conclusões do Parecer

() Contrário – Pelas Conclusões do Parecer

( ) Abstenção .....

\*\*Favorável – Pelas Conclusões do Parecer

() Contrário – Pelas Conclusões do Parecer

( ) Abstenção .....



### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES BARÃO - RS

Processo Legislativo nº 22/2025

Ao Presidente da Mesa

Após ser submetido pela Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Controle Orçamentário, Agricultura, Agroindústria, Cooperativismo, Pecuária, Educação e Saúde o projeto de Lei nº 2.931 de 13 de fevereiro de 2025 foi **APROVADO** por maioria de seus membros.

Desta forma, encaminha-se o presente projeto de lei a presidência da mesa, com o parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Controle Orçamentário, Agricultura, Agroindústria, Cooperativismo, Pecuária, Educação e Saúde, tendo em vista que o mesmo se contra **APTO** para ser votado em plenário, nos termos do Regimento Interno desta Cada Legislativa.

Barão/RS, 24 de fevereiro de 2025.

Ver. Dalcir Luis Ebeling - MDB

Presidente da Comissão de Constituição Justiça Legislação controle Orçamentário Agricultura Agroindústria Cooperativismo Pecuária Educação Saúde.